



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL**

**Processo: 07088728820198020058**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO DANIEL DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

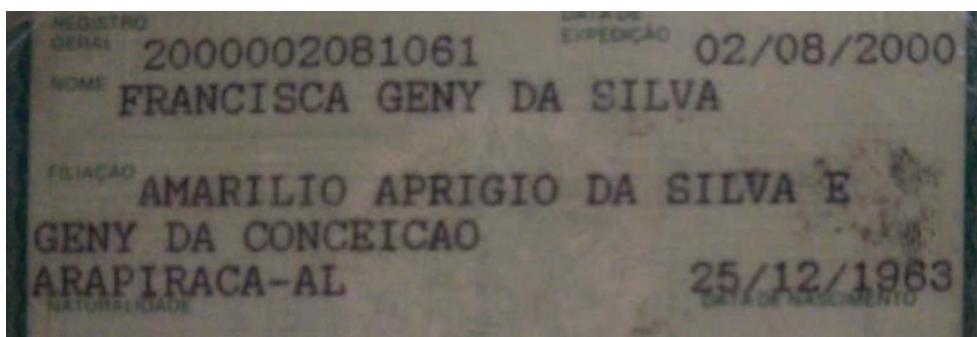
Confirma ciência quanto à certidão de óbito da vítima e documento de terceiro, chamada Francisca Geni da Silva.

Ocorre que, vale repisar, que o autor não é o único beneficiário da vítima, existindo a genitora da vítima.

Conforme documento de identidade a genitora chama-se Francisca Geni dos Santos, filha de Geni Maria da Silva:

<b>ARICLENES LEONARDO DOS SANTOS</b>			
MATRÍCULA:			
002519 01 55 1986 1 00044 060 0051267 92			
DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)		DIA	
Vinte e três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis.		23	MÊS
MÊS		ANO	
02		1986	
HORA DE NASCIMENTO		MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
06h00min		ARAPIRACA - AL	
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO	
Arapiraca - AL		HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA/AL	
FILIAÇÃO		SEXO	
LEONARDO DANIEL DOS SANTOS, natural de ALAGOAS e FRANCISCA GENI DOS SANTOS, natural de ALAGOAS		Masculino	
AVÓS			
DANIEL EGIDIO DOS SANTOS e ELUZA MARIA DOS SANTOS (paternos) e AMARILIO APRIGIO DOS SANTOS e GENI MARIA DA SILVA (maternos)			
GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS		

Já o documento acostado refere-se à Francisca Geni da Silva, filha de Geni da Conceição:



**Portanto, inexiste direito do autor à indenização integral, bem como considerando que não se confunde a pessoa da genitora da vítima com aquela indica na documentação acostada, impugna a habilitação desta nestes autos por ser pessoa ilegítima para figurar no polo ativo da presente demanda.**

**Ante o exposto, impõe-se a improcedência da demanda, extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 4 de dezembro de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**